



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA 664/2014
------	---

Autor DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	nº do prontuário 398
--	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o Art. 3º da MP 664/2014, para alterar o art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos a seguir expostos, mantendo os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

“Art. 217.

.....

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do caput:

.....

II - o cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:

- a) o óbito do segurado seja decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho posterior ao casamento ou início da união estável;
- b) o cônjuge, o companheiro ou a companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial, por doença ou acidente, observado o disposto no parágrafo único do art. 222; ou
- c) o cônjuge, o companheiro ou a companheira tenha filhos com o segurado falecido.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificação do texto da Medida Provisória 664/2014 tem por finalidade garantir que o cônjuge, o companheiro ou a companheira tenha acesso ao benefício da pensão por morte, mesmo que não tenha dois anos de vínculo afetivo, nos casos em que tiver filho com o segurado falecido, além das hipóteses de invalidez ou da morte ter sido causada por acidente, doença profissional ou do trabalho, alterando para isso o art. 74 da Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas.



CD/15889.46388-92

Apresento a Emenda visando aprimorar o texto da Medida Provisória que, ao nosso ver, garante proteção em situações de maior vulnerabilidade. Entendo que essas propostas estão coadunadas com os propósitos contidos na MP e não comprometem o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário.

ASSINATURA

